

AINPGP

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE PESQUISA NA GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

OPG / AINPGP

 **BSERVATÓRIO**
DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Cajazeiras/PB

2020

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento institucionaliza o OBSERVATÓRIO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO, doravante OPG/AINPGP, vinculado à Associação Internacional de Pesquisa na Graduação em Pedagogia (AINPGP), segundo diretrizes da referida Associação.

Art. 2º. O OPG/AINPGP buscará articular as diversas dimensões do conhecimento, com vistas a incentivar o desenvolvimento de atividades orientadas pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, demarcando a preocupação e o compromisso da formação do/a estudante em seus diversos níveis como pesquisador/a.

Art. 3º. O OPG/AINPGP atuará por meio das pesquisas e desenvolvimento de projetos elaborados e coordenados pelo/a docente responsável, vinculados à AINPGP, com o envolvimento de estudantes e demais participantes, sob orientação docente, nos termos do presente Regulamento.

Art. 4º. A pesquisa é um elemento constitutivo e constituinte na formação profissional, faz parte da própria natureza da profissão e proporciona ao/à estudante a interface com as mais diversas áreas do conhecimento.

Art. 5º. As pesquisas a serem desenvolvidas pelo OPG/AINPGP deverão estar correlacionadas a projetos de pesquisa e de extensão de docentes e respectivos grupos de pesquisa e que, preferencialmente, tenham impacto direto no território no qual os/as pesquisadores/as estejam inseridos/as, seja no âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O OPG/AINPGP é parte integrante da AINPGP com propostas multi-institucional e interdisciplinares, visando ao desenvolvimento de metodologias, ações e práticas de pesquisa e de extensão em rede, mediante o atendimento às demandas de docentes e discentes da área da Pedagogia/Educação e áreas afins.

Art. 7º. O OPG/AINPGP tem como objetivo geral promover um espaço para análises interdisciplinares, sobre temáticas diversas, preferencialmente em rede, que convergem

para aproximações entre realidades distintas, de modo a produzir conhecimentos, ancorando-se na sucessiva desconstrução de paradigmas historicamente impostos pela tradição do poder hegemônico, que nega a existência da pesquisa na graduação.

Art. 8º. São objetivos específicos do OPG/AINPGP:

- (i) Incentivar e/ou promover atividades de pesquisa e divulgação científica no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, em consonância com a missão da AINPGP, potencializando espaços da formação continuada aos associados;
- (ii) desenvolver o pensamento científico e o interesse na pesquisa na graduação, enquanto forma de construção e apropriação de conhecimentos teórico-metodológicos e práticos, através do exercício da pesquisa;
- (iii) estimular o envolvimento dos(as) associados(as) em projetos de ensino, pesquisa e de extensão, aproximando-os das novas demandas inerentes ao futuro profissional, superando visões superficiais e calcadas em senso comum;
- (iv) Estabelecer parcerias com instituições que atuam na área de ensino, pesquisa e extensão, principalmente as que são referências para a execução de atividades de intercâmbio, estágio curriculares, no sentido de promover pesquisas e ações conjuntas;
- (v) Promover produções teórico-práticas frente às diversas áreas de atuação dos associados, como forma de divulgação do conhecimento adquirido por meio de ações de ensino, pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. As condições de participação obedecerão aos seguintes requisitos:

- (i) estar associado(a) ativo e ser docente responsável por pesquisas vinculadas ao OPG/AINPGP: a) ser professor/a de qualquer IES brasileira ou estrangeira; b) ter experiência comprovada na área de pesquisa; c) possuir a titulação adequada compatível (mestrado, doutorado, pós-doutorado) d) ter aprovação de projeto pelo OPG/AINPGP.
- (ii) Participantes: a) estudantes de Graduação regularmente matriculados, de quaisquer períodos acadêmicos de qualquer IES brasileira ou estrangeira b) estudantes da Pós Graduação; c) estudantes de Ensino Médio, desenvolvendo pesquisas nesse nível de ensino; e) profissionais com Ensino Superior de quaisquer área de conhecimento; f)

egressos do Curso de Pedagogia ou de qualquer outro curso, reconhecido pelo MEC; g) docentes de qualquer IES brasileira ou estrangeira que manifeste por escrito o interesse de se cadastrar ao OPG/AINPGP.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 10. O OPG/AINPGP possui a seguinte Estrutura Administrativa:

- I – Coordenação Geral;
- II – Vice-Coordenação;
- III – Secretário;
- IV – Representação por IES;
- V - Assessoria permanente.

Art. 11. A Coordenação Geral do OPG/AINPGP será exercida por professor(a) pesquisador(a) associado(a) eleito(a) por aclamação pelos pares e nomeado(a) pelo(a) presidente da AINPGP, de acordo com as normas vigentes, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(a).

Art. 12. Compete à Coordenação Geral:

- I – Coordenar as ações do OPG/AINPGP;
- II – Executar as deliberações acadêmicas, administrativas e financeiras do(s) grupo(s) vinculado(s) do OPG/AINPGP, em consonância com a diretoria da AINPGP;
- III – Propor, elaborar, executar e avaliar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conjunto com a diretoria da AINPGP;
- IV – Viabilizar a integração acadêmica com as diferentes Instituições de Ensino Superior em nível de graduação e pós-graduação;
- V – Presidir e convocar as reuniões do OPG/AINPGP.

Art. 13. Compete à Vice-Coordenação:

- I – Substituir a Coordenação Geral em sua ausência e impedimentos;
- II – O acompanhamento da OPG/AINPGP nas diferentes atividades.

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I – Preparar as minutas de convênios e intercâmbios científicos;

II – Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, IES e órgãos nacionais e internacionais;

III – Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo OPG/AINPGP;

IV – Organizar, juntamente com a Coordenação Geral, as publicações científicas do OPG/AINPGP, bem como encaminhar ao Comitê Científico da AINPGP o material recebido para apreciação e emissão de parecer.

Art. 15. Compete às Representações por IES:

I – Coordenar as ações locais do OPG/AINPGP;

II – Executar as deliberações acadêmicas, administrativas e financeiras do(s) grupo(s) local vinculado(s) do OPG/AINPGP, em consonância com a diretoria da AINPGP;

III – Propor, elaborar, executar e avaliar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas locais, em conjunto com a diretoria do OPG/AINPGP;

IV – Promover a integração acadêmica com as diferentes Instituições de Ensino Superior, em nível local, de graduação e pós-graduação;

V – Presidir e convocar as reuniões do núcleo local (ou institucional) do OPG/AINPGP;

Art. 16. Compete à assessoria permanente:

I – Assessorar permanentemente a equipe do OPG/AINPGP no tocante as atividades e ações desenvolvidas.

Seção II

Das Reuniões

Art. 17. A pauta da reunião será elaborada, encaminhada pelo(a) Coordenador(a) Geral, ou publicada no sítio da AINPGP, redes sociais ou distribuir cópias físicas e/ou por e-mail aos demais membros.

Art. 18. O OPG/AINPGP deverá ter pelo menos uma reunião ordinária por semestre, podendo para isso utilizar meios digitais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 19. A cada reunião será lavrada pelo(a) Secretário(a) ata a ser deliberada pelo OPG/AINPGP na reunião subsequente.

Seção III

Das Eleições

Art. 20. Qualquer professor(a) pesquisador(a), associado da AINPGP, dentre os participantes do OPG/AINPGP, poderá votar e ser votado na eleição para membro da Coordenador(a) Geral (chapa completa), cujo sistema de escolha na votação é por aclamação direta dos integrantes do OPG/ AINPGP ou por voto direto.

Parágrafo único: os(as) representantes das IES serão eleitos(as) entre seus pares e apresentados(as) ao Coordenador(a) Geral para aprovação em reunião por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES, DOS EVENTOS E SIMILARES

Art. 21. Compete aos integrantes do OPG/AINPGP, em relação a publicações, eventos e similares o que segue:

I – Citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o OPG/AINPGP;

II – Encaminhar à Coordenação Geral os trabalhos e publicações científicas enviados para publicação e separadas daqueles publicados, resultantes de pesquisas desenvolvidas no OPG/AINPGP.

III – Cabe à Secretaria organizar, juntamente com a Coordenação Geral, as publicações científicas, eventos e similares do OPG/AINPGP, bem como encaminhar ao Comitê Científico da AINPGP o material recebido para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 22. São atribuições do/a docente vinculado/a ao OPG/AINPGP:

(I) articular, elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, preferencialmente em rede, de competência do OPG/AINPGP, via agências financiadoras em busca de fomento, de acordo com o cronograma do plano de trabalho;

(ii) fazer a divulgação do OPG/AINPGP interna e externamente, informando a sua vinculação no lattes junto ao CNPq/CAPES, grupos de pesquisa e demais entidades representativas;

(iii) organizar e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão pertinentes à temática da pesquisa de sua competência;

(iv) realizar orientações aos/às estudantes nos aspectos relacionados ao OPG/AINPGP, construindo com os/as estudantes projetos de iniciação científica;

(v) ser responsável pela inserção de pesquisadores e estudantes de iniciação científica, em articulação com a pós-graduação;

(vi) realizar, com outros/as docentes Seminários de Pesquisa ou eventos similares, vinculados ao OPG/AINPGP;

(vii) apresentar relatórios anuais pertinentes às atividades desenvolvidas para homologação e publicação pelo OPG/AINPGP;

(viii) participar e realizar reuniões sistemáticas com a OPG/AINPGP para discussão sobre as atividades em andamento;

Art. 23. São atribuições dos/as pesquisador(as) em formação:

(i) participar dos encontros no OPG/AINPGP;

(ii) desenvolver as atividades de estudos, pesquisa e extensão propostas no plano de trabalho do projeto vinculado ao OPG/AINPGP;

(iii) quando inserido em pesquisa, providenciar documentação necessária;

(iv) elaborar relatórios, quando solicitado;

(v) participar dos eventos organizados pelo OPG/AINPGP, desde sua gênese;

(vi) realizar pesquisa de iniciação científica, mestrado ou Doutorado, em consonância pelo/a docente responsável.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 24. O OPG/AINPGP integrará pelo menos dois tipos de projetos de pesquisa (individual e/ou em rede) e publicação, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela Coordenação Geral.

Art. 25. Caberá ao/à docente responsável pelo projeto de pesquisa seu cadastro junto a IES, órgão de fomento e/ou ao OPG/AINPGP, bem como, dos/as participantes do projeto.

Art. 26. Os projetos de pesquisa aprovados poderão ser encaminhados para agências de fomento, para fins de auxílio financeiro para sua implementação.

Art. 27. Cada projeto de pesquisa aprovado deverá ser amplamente divulgado no OPG/AINPGP, para fins de participação dos/as docentes e pesquisadores em formação.

Art. 28. Toda prestação de conta dos projetos deverão ser aberta à comunidade, para fins de acompanhamento.

Art. 29. O ingresso de pesquisadores em formação nos projetos de pesquisa poderão ocorrer mediante:

- (i) Indicação de docentes, por mérito acadêmico;
- (ii) inscrição através do cumprimento de requisitos expressos em Edital específico;
- (iii) indicação do/a docente responsável direto pela pesquisa.

Art. 30. Todo projeto de pesquisa que envolver seres humanos deverá ter sua aprovação feita por um Comitê de Ética.

Art. 31. A duração de cada projeto de pesquisa dependerá das condições financeiras para sua viabilidade e do plano de trabalho programado.

Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 32. Na fase inicial do OPG/AINPGP não terá critérios de aprovação ou reprovação, uma vez que se configura em uma atividade acadêmica aberta a diferentes públicos.

Parágrafo único. Os membros do projeto que tiverem no mínimo 75% de frequência às atividades, serão certificados pela participação no OPG/AINPGP.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 33. O OPG/AINPGP deverá representar a AINPGP em eventos científicos, congressos e outros relacionados ao tema em estudo, através de docentes participantes e estudantes, endossado pelo docente responsável.

Art. 34. Em caso de dissolução do OPG/AINPGP, todo seu acervo patrimonial e científico será destinado à AINPGP.

Cajazeiras/PB 18 de junho de 2020

AINPGP

Prof. Dr. Alexandre Martins Joca – Presidente da AINPGP

Prof. Dr. Alexandre Cals – Vice- Presidente da AINPGP

Profa. Dra. Maria Lúcia Pessoa Sampaio – Secretária da AINPGP

Profa Ma Francicleide Cesário de Oliveira – Tesoureira

Profa Ma Maria Eridan dos Santos - Tesoureira

COORDENAÇÃO DO OPG/AINPGP

Profa. Dra Maria do Socorro Vasconcelos Pereira - Coordenadora Geral

Profa. Dra Maria Barbara da Costa Cardoso - Vice-Coordenação

Prof. Dr. Benedito Gonçalves Eugenio - Secretário

ASSESSORIA PERMANENTE:

Profa. Dra Maria Lúcia Pessoa Sampaio

Profa. Dra Cristiane Maria Nepomuceno

Profa. Dra Tânia Serra Azul Machado Bezerra

Prof. Dr Alexandre Martins Joca